

Resolução 04 de 2018

Estabelece os critérios para alocação de bolsas do Curso de Pós Graduação em Produção Animal da Universidade Federal de Minas Gerais

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Produção Animal, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG, o Regulamento do Curso, RESOLVE:

I-CONCESSÃO DA BOLSA:

Art. 1º O número de alunos contemplados com bolsa será definido pela quantidade de bolsas concedidas ao Curso pelos órgãos de fomento a pesquisa.

Art. 2º Poderão concorrer às bolsas de Mestrado todos os alunos já matriculados no Curso que não completaram 18 meses de bolsa acumulados e, ainda, aqueles que foram aprovados no processo seletivo instaurado pela referida Instituição para ingresso no Curso.

Art. 3º Fica vetada a concessão de bolsa ao aluno que possuir vínculo trabalhista ou funcional, que exerça atividade remunerada como autônomo, que se encontre aposentado ou que receba qualquer outro tipo de bolsa de agências de fomento ou governamentais, nacional ou internacional.

Art. 4º Poderá ser admitido como bolsista o pós-graduando que exerça função de professor substituto voluntário na Instituição do Curso, em área afim à área de pesquisa.

Art. 5º As bolsas disponíveis serão distribuídas, semestralmente, por meio de Edital de Distribuição de Bolsas do Mestrado.

Art. 6º O Edital de Distribuição de Bolsas do Mestrado será formulado pela Comissão Permanente de Bolsas do Curso de Pós-graduação em Produção Animal e conterá os critérios de avaliação para definição da ordem de distribuição de bolsas, sendo considerados o mérito acadêmico e a condição sócio-econômica do candidato.

Art. 7º A divulgação do resultado do processo de distribuição de bolsas e os procedimentos para a alocação das mesmas serão realizados pelo Colegiado do Curso de Pós Graduação em Produção Animal.

II. DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 8º As bolsas concedidas permanecerão com o aluno até o próximo processo de distribuição de bolsas. Assim, semestralmente, aqueles alunos que já possuem bolsa deverão concorrer novamente ao Edital de Distribuição de Bolsas do Mestrado, e, caso contemplados, terão suas bolsas renovadas, excetuando-se:

- (i) Os alunos classificados nas duas primeiras posições nos processos seletivos de

ingresso do curso, os quais receberão bolsa por 18 meses e não precisarão concorrer com os demais por meio do Edital de Distribuição de Bolsas do Mestrado.

III. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 9º Será revogada a concessão da bolsa, a qualquer momento, com consequente restituição dos valores de mensalidades e demais benefícios nos seguintes casos:

- (i) se apurada omissão da percepção de rendimentos, quando exigida;
- (ii) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio por outra agência;
- (iii) se praticada qualquer infringência às disposições destas normas pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A permanência do candidato com a bolsa estará na dependência do atendimento às normas estabelecidas pelo Curso de Pós-graduação. A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa.

Art. 10º Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação.

Esta resolução entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Pós Graduação em Produção Animal e Câmara de Pós Graduação da UFMG, revogando-se disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de novembro de 2018.

Profª. Luciana Castro Geraseev
Coordenadora do Curso de Pós Graduação em Produção Animal
Universidade Federal de Minas Gerais